



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e quatro minutos, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 45400-46.1992.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MATIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): F.J. BAR, RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): FERNANDO TIBIRIÇÁ DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6900-39.1996.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Consul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130500-60.1997.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HILDEBRANDO ORLANDO BRAGANÇA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16540-59.1999.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAIME CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 6101-80.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTROLESTE E OUTRA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Agravado(s): PAULO PECANHA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255400-93.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): ROMERO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313500-53.2003.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255000-81.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravante(s): ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA RABELLO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 482300-13.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): EDSON DE FREITAS CARVALHO, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127100-32.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIAS VALENÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206700-02.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TROBELUS ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



957500-54.2007.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogado: Dr. Carolline Medeiros Veiga, Agravado(s): JEANETE BALBINO COLACO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66900-47.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS ESTANTE LAUDELINO, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98300-05.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Agravado(s): JOEL MOREIRA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161000-14.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA EDUARDA LINS SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31100-10.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): CARMEN LÚCIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84800-71.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de CLEBERSON LUCIANO FROLICH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170100-92.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravante(s) e Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): ROBSON ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SELEÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PESSOAL S/C LTDA. - SELPE, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 171800-02.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): NEWTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.^a Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732-15.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO FREDRICH, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco-Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1192-09.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIONEI MONÇÃO BONFIM, Advogado: Dr. Aparecido Gomes da Silva, Agravado(s): SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Waldinei Dimaura Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-36.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANGELA TORRES SCALERCIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-33.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ANTÔNIO VALENTINO PEREIRA, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1934-98.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARCONI CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72205-56.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ANDRÉ ENOCK SILVA LIMA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 183-87.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES AUGUSTO, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-89.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Camilla de Sales Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 365-51.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MARCELO DA COSTA SARAMAGO PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-29.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): FERNANDA NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): VANGUARDA - ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronney Souza Machado, Advogada: Dra. Manuela Falcão de Souza Lopes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anderleia Lemos Silva, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 474-12.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 561-84.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO UILTON PAULO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-54.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Agravante(s): ECONOMUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MARILZA MELLO MARCONDES, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 862-46.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÉCIO BORGES DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-77.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ADILSON ZABOTO, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Gonçalves, Agravado(s): DL ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Luz Marina Gutierrez Pagan Andrade, Agravado(s): JC MACHADO CAMPOS CLÍNICA E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-42.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISABEL ANGELA TORRE, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-95.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DO AMARAL BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-83.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-73.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cardoso, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO CHELLES IGLESIAS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119-06.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2448-66.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PLÍNIO RODRIGUES PRATES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2512-95.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Agravante(s): EVANDRO MOQUIUTTI, Advogado: Dr. Bruno Trierweiler Faigle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco-Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2526-95.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS FERNANDO VIEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2836-09.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMIR BEZERRA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Juliano Ferrari Dotore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134300-42.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): VALDERUBES SOARES DIAS, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão do disposto no art. 997, § 2.º, III, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 157700-39.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Gabriela Leite Massari, Agravado(s): THADYA FABÍOLA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-54.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FLÚVIO ALAN BRAGA VILARINO, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-41.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): APARECIDA BOCCIA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-47.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): EDILSON SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-17.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCOS ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-18.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Silva, Agravado(s): ANÍSIO SEVERO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-02.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRÍCIA ZANCHETTA SAPATA, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-38.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VERÔNICA PAETZOLD DE ALMADA, Advogado: Dr. Renato



Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1103-30.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ALICE ABREU DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-30.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAUDENIR MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-40.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): SOLANGE MARIA GONÇALVES MARÇAL, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-57.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1545-71.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): REJANE MARIA AZEVEDO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1985-85.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): FRANCISCO DE LARA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072-22.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Natalia Bludeni Cunha, Agravado(s): JULIANO ALVES STRINGASCI, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2145-46.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROMECÂNICA DYNA S.A., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): EDSON ALVINO FERREIRA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285-42.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ILTAMIRANDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marta Siqueira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69901-12.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HONORATO, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99300-80.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GEONI DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravante(s) e Agravado(s): EMBALI S.A. - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 127-78.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DA SILVA RESGATE, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-60.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234-20.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSELI VALCARENGHI - ME, Advogado: Dr. Rogério Martins Albieri, Agravado(s): KLEBER JARBAS MENEGON, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-69.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LIZETE BEATRIZ CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Adalberto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Quadros, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-38.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO NADALIN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-56.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOÃO MENEZES JÚNIOR, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-30.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-36.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): GLEIDSON PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 954-62.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILLIPE FERREIRA LONTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-02.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): MÁRCIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1016-88.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): JOSIVALDO MANOEL DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Josemir César Paz de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-53.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): WILIANS PIRES SANTANA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-52.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ÉLCIO FARIAS, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1601-86.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): MAURO CESAR FERNANDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1696-49.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Santos, Agravado(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-45.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): MARA SÍLVIA PUGESI, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1751-26.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERISVALDO ARAGÃO, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogada: Dra. Giulia Belli Aguiar, Advogada: Dra. Viviane Herbst Padilha, Advogado: Dr. Leandro Lutz, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Advogada: Dra. Karin Hellwig, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1767-67.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): AUGUSTO VICENTE PESSO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837-02.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIARA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Clímaco Costa, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1964-51.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALTER CARDOSO, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-63.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO AGOSTINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada. **Processo: AIRR - 2115-83.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNNO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): DI & KA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-55.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2430-44.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2487-12.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2627-26.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMOVELWEB COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA ROCHA, Advogada: Dra. Paula Regina Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2697-94.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAFAELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10125-32.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Aline Torres Filippo, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista Mendonça, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10376-29.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): CALSANTOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Agravado(s): EXCELSIOR ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. - ME, Agravado(s): A.C. GARCIA GOMES DOS SANTOS & CIA. LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10563-22.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10660-22.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLÁUDIA RAQUEL DA SILVA VARANDAS, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10668-76.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ALINE DOWSLEY PERES, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10791-27.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LEANDRO BIACO DE VASCONCELLOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10826-93.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVERALDO DE SOUZA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10899-17.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO BOM, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10910-52.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DENISE MARIA CORONA COSMO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Dra. Meire Chrystian Linhares Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10947-65.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELLE BOSCARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11008-54.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TAÍS CRISTINA MARCON, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11143-27.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARILENE DE BARROS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11214-04.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO NICOLAU, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO BEJAR GUERREIRO, Advogado:



Dr. Alessandro da Cruz Louro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11233-40.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS DE ARRUDA COSTA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jusselia Martins de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11513-28.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PATRÍCIA CATARINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio José Mantelli Marangoni, Agravado(s): GILMAR GONÇALVES NUNES - ME, Agravado(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11537-05.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FATIMA ELIANE BARBOSA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20089-40.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAQUELINE MARIA RORIG, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Alexandre Juliano Simões, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24217-59.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIOBÁ MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Meire Lane Gonçalves de Mello Soares, Agravado(s): ELTON MELLO VIANA, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-72.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): RICARDO LUÍS ALVES QUERINO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000315-18.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000464-18.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WANDERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): MIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1001376-86.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): ANA PAULA ZIGLIO DE ANDRADE GAIO, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001517-90.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS PEDROSO, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002368-42.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDUARDO CAVALCANTE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Clélia Consuelo B. de Prince, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-26.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HÉLIO NEVES MARQUES, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-97.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADEMIR APARECIDO ANTUNES, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109-67.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-73.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDER DOS REIS CORREA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-84.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-61.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSICLEIDE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): ALI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-71.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Agravado(s): VALDENIR RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251-82.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MATHEUS JOSÉ TEIXEIRA BOTELHO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-97.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-11.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): MARCELA GOMES LOVATTO, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): SANDES CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-40.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ERISVALDO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-48.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JONAS TELOEKEN, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravante (s) e Agravado (s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 379-51.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO DE CAMPOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 455-24.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METROPOLYS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): LOURIVAL JÚNIOR ALMEIDA DE MELO, Advogado: Dr. Fabio Francisco Pinheiro de Freitas, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-90.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Dr. Rafael Barbacena e Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-52.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS DA FONSECA MACIEL, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): SUL-FERROVIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daniela Tealdi Ghiggi, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS SANTOS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-92.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE RODRIGUES ARAÚJO DUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Agravado(s): BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Agravado(s): BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Agravado(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-74.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): CESAR LUÍS RAMBO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 507-54.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SATOSHI SATO, Advogado: Dr. José Maria de Sousa Gonçalves, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogada: Dra. Daniely Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-20.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GUARACI RODRIGUES MARQUES, Advogada: Dra. Mary Michel Bacha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-12.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): JOSÉ DILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Monteiro Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-53.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Renato Firmino de Rezende, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SÃO GERALDO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-58.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADILSON ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-33.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO JOSÉ GIROTTO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 728-18.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JUVENAL DOMINGOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-15.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVLOT - SERVIÇOS E SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA JÚNIOR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Paulino, Advogada: Dra. Maria Lúcia Avelar Ferreira Paulino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-03.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA XAVIER DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-98.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lázaro Pedro de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-51.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DAVID DA ROSA, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-97.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALECHANDRE DOS SANTOS SALES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-11.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EVERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Johan Rogério Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1296-55.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDCLEI LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): LIMPPPO MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): FRANBAHIA SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-67.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOEL SILVA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-60.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BOZZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-73.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ARIANE APARECIDA ALVES RAMOS, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Érico de Melo Bomtempo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-70.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): LUANNA MICHELLE DUARTE SILVA, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-05.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): JOÃO CORRÊA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-78.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): HARIEL SERVIÇOS DE PORTARIAS E VIGIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1595-54.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): LUCIANA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-69.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-92.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): JOSÉ OLÍMPIO NETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1766-49.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BRUNA RAFAELA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-21.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Dra. Genaina Ferreira de Vasconcellos, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SALLI PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-46.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-82.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ MISAEL PEREIRA AVALINO, Advogado: Dr. Marcelo Flores de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2044-60.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): WAGNER MORAES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077-83.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-25.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JOSENICE FERREIRA LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Scapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2190-09.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUMENA NICOLATO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2221-90.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDEMAR DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Siqueira Pires, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-30.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO



DA SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2520-05.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LUSIMARE CUNHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2750-08.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCAS DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Chaves Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2766-98.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): THIAGO DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2965-37.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO ERIVANIO CHAVES, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3075-64.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CARLOS PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3823-67.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAIRA MARION PALUMBO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): ROZAC COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Aline dos Santos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5000-66.2014.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS MACÁRIO, Advogado: Dr. Helder Braga Simões Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10097-51.2014.5.15.0026**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10177-49.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10274-58.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Marribe Moara Pereira Nunes, Agravado(s): DANGELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10556-47.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10578-78.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DILMA MARTINS PITON, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10579-02.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Pricila Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10618-46.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO ROMEU FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10665-58.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira,



Agravado(s): REGIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Faria Pfäifer, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10685-48.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): IRANILCE DE OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10703-82.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10741-38.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Advogada: Dra. Cíntha Samenho Silva, Advogada: Dra. Flávia Berdu Montanari Pedigoni, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10771-08.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELAINE REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): MARITUCS ALIMENTOS LIMITADA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10930-91.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRITO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11004-22.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Agravado(s): ROGÉRIO VELOSO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Roberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11030-87.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Agravado(s): LAURINETE DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Cláudio Diógenes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11100-33.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIMET EMPREENDEIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JADER GOMES CURADO, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11106-95.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON MURILO DE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11176-85.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CORRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11257-43.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DUTRA MACEDO, Advogado: Dr. Maynarro Brendler Friedrich de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Agravado(s): CC PAVIMENTADORA LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11289-66.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): DANIELA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11435-24.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): MAGNO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11503-72.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ETANOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11960-03.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11972-47.2014.5.15.0126 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): PAULO CRISTIANO SALES TELES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPORTOS PAULÍNIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Gritti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12082-84.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS GUIDO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Agravado(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12430-22.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS ESKALA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sobhie, Agravado(s): JAZON BENEDITO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20026-68.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ELIOSSON MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20265-78.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): MARCELO DELGADO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20383-42.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LEIDE DAIANA DASCALAKIS NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): FG SERVICE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20674-53.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALIBEM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): CAMILA THAIS PIMENTEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20774-06.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SILVANA DIAS VARGAS, Advogada: Dra. Miriam Rejane da Costa Martins, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24115-43.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): MARCOS ROGERIO KOLLER, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24356-68.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARILIZA GRACIOSA LUPGES, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24557-50.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOTRANS - LOGÍSTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Donizeti Simplicio, Agravado(s): VALDEMIR MORAIS MOREIRA, Advogado: Dr. Vinícius de Brito Pozza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24937-16.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25079-20.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex José Desidério, Advogado: Dr. Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): FRANCISNEY BRITO AGUIAR, Advogado: Dr. Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25144-28.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Araújo Santos Sena, Agravado(s): SIDNEI SEMILDO DIELL, Advogada: Dra. Marissol Leila Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80741-93.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ ERIONALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100055-71.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DOUGLAS APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000098-13.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE ZACHARIAS, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Agravado(s): VELLOSO CENTRAL TÁXI LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fabiana Pavani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000424-73.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RICARDO DIAS COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000606-51.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPARFLEX FIOS E CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): JURACI SEVERO GOMES, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo Possoni, Agravado(s): DENISE CHATZOGLOU, Agravado(s): SHIRLEY CHATZOGLOU, Agravado(s): BASILE CHATZOGLOU, Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000706-12.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMIR JOSÉ OLÍMPIO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001828-81.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade



Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): FÁBIO ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001840-76.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALMIR DUARTE SENA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001902-25.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOISÉS OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): WLMC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Erick Altheman, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001953-49.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): PAULO ROGERIO BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002188-51.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DELCIO MOREIRA PELEGRINELLI, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-31.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL CARDOSO DE MOURA, Advogado: Dr. Carla Vanusa Ribeiro Camboim de Oliveira, Agravante(s): SBS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Allan Pereira Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 29-68.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO FERNANDO GONZAGA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Executada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: AIRR - 45-39.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): MARIA LUCIMAR SOUZA SANTARÉM, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer



oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-24.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SYLVIO ROUX PROENÇA FILHO, Advogado: Dr. Emerson Bortolozzi, Agravado(s): PAULO DO ROSÁRIO PRINO, Advogada: Dra. Eliete Tavelli Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-17.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Ademir Ovidio Magalhaes Pereira, Agravado(s): CELIA EMILIA PAIXÃO COSTA, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-66.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALANILSON ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-31.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA LEITE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 280-22.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRCE MARIA LARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-51.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDICAÇÃO MUSICAL LTDA, Advogado: Dr. Diego Góes Lima, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): MARIO SÉRGIO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-45.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELO, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-35.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): JURACY JACÓ DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Caldas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 418-94.2015.5.10.0102 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zaroni Pereira, Agravado(s): JORDÃO NUNES CAMELO, Advogado: Dr. Geval de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-30.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTONILSON NEVES CHAVES, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 429-23.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-78.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HEATING COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovanni Magni, Agravado(s): RONEY ALVES BELIZARIO - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 492-21.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES REBOUÇAS, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 650-76.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): MÁRCIA ROSSANA FERNANDES PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-08.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): FREDERICO SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-20.2015.5.23.0107 da**



23a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): GEONE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Regiane Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-62.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 906-48.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): LETICIA DE OLIVEIRA SILVA LORDELO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-30.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MACELO MACHADO MACIANO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 961-91.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MURIU DE PAULA MESQUITA, Advogado: Dr. Adriano Silva Dantas, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogada: Dra. Greyce Caroline Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-41.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO MIGUEL DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-26.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): LOURIVAL DE MOURA SOUSA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-94.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FELIPE JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Nazareno Oliveira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr.



Fernanda Furlan Erpen Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-12.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1221-91.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): EDSON PINHEIRO, Advogada: Dra. Delma T. Gazzoni Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-33.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1453-14.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1550-77.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINEY NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Robert Frederico S. Fontoura, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-47.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772-27.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813-60.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OSVALDO LEITE VIEIRA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1874-98.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1953-92.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): YURIARA SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Renata Soares Silva, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2173-86.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): VITORINO JUSCELIANO PIZATE, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2379-19.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): DANIELE CAVALCANTE DE BRITO, Advogado: Dr. Robson Matheus, Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Barreto Matheus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2654-56.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): LEOFRANCE LEONCIO BESERRA, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2842-79.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDMÁ OSCAR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o



art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 10048-42.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): AILTON ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10266-57.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO DA COSTA EMILIANO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): LEALRO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10443-56.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): MIQUÉIAS VINÍCIUS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado, Agravado(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-10.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10548-81.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ THOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10670-90.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELLINGTON DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10880-73.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): NAYARA QUEIROZ SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10882-17.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARMANDO FREDERICO CAUBAZ, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10913-44.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LETÍCIA ALVES JARDIM, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11008-77.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Alessandro de Mello Pincer, Agravado(s): VALE VERDE ÁRVORES E JARDINS LTDA. - ME, Advogado: Dr. René François Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11167-24.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPE-RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EZEQUIAS PINHEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11296-67.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): AGV LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11451-19.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS GODOY, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11743-38.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIQUELINA FELIPE GARCIA MULTINI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20968-63.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s):



JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MOLETA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24120-82.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): DAMIAO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24271-78.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): GRILSON FERRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24513-37.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): SÍLVIO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24729-95.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Vinícius dos Santos Leite, Agravado(s): VALDEMAR DOS SANTOS ALIANDA, Advogada: Dra. Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25051-93.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDERSON NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25161-17.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RONILDO ANTÔNIO COIMBRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25525-86.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130174-75.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE



CERÂMICA, Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): EDUARDO PETRUS LOPES LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130199-70.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ELIACIM ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): HIDRELEGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRAULICAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130331-60.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): KLEBERTE CESAR CARVALHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131449-65.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): SILAS LACERDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000114-46.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSÉ HÉLCIO SANTANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Agravado(s): ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000123-08.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ RICARTE FELIX NETO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000271-66.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RENATO BELARMÍNO DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): CÉLLA PALUDETTI VIVEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000610-19.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravante(s) e Agravado(s): VERZANI E SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado:



Dr. Fernando Martini, Agravado(s): CÉSAR ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001166-91.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rufino Lins, Advogado: Dr. João Flávio Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7-04.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES SILVA, Agravado(s): M.M.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152-94.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Sabrinna Araújo Almeida Lima, Advogado: Dr. Antônio Josafa Martins Mesquita, Agravado(s): ALAN DOUBLAS CAMPOS CORREIA, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-30.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ OLIVERTE COSTA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-16.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LANA CRISTINA DA SILVA HONORATO, Advogado: Dr. Robson Matheus, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94200-79.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): IARA REGINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 14901-46.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MARIA MADALENA MACHADO FIRMINO, Advogado: Dr. Thiago Moredo Ruiz, Recorrido(s): RW COMÉRCIO E CONFECÇÕES EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a ordem imposta ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para retificar o salário-de-contribuição do Reclamante no cadastro que mantém de informações sociais. **Processo: RR - 111000-29.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): NILTON FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Gerdau) quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam. Teoria da asserção", "Prescrição. Acidente de trabalho. Indenização por dano moral e material. Acidente ocorrido na vigência do Código Civil de 1916", "Acidente de trabalho. Indenização por dano moral e material. Requisitos do dever de indenizar. Trabalho como estivador em navios. Teoria do risco. Responsabilidade objetiva", "Indenização por dano moral. Valor da indenização" e "Acidente de trabalho. Indenização por dano material. Pensão. Limitação do pagamento à idade do Reclamante. Impossibilidade"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Arcelormittal) relativamente aos tópicos "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Acidente de trabalho. Indenização por dano moral e material. Acidente ocorrido na vigência do Código Civil de 1916", "Acidente de trabalho. Indenização por dano moral e material. Requisitos do dever de indenizar. Trabalho como estivador em navios. Teoria do risco. Responsabilidade objetiva", "Responsabilidade solidária. Acidente de trabalho", "Indenização por dano moral. Valor da indenização" e "Acidente de trabalho. Indenização por dano material. Pensão. Limitação do pagamento à idade do Reclamante. Impossibilidade"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Arcelormittal) e do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Gerdau) no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Natureza da controvérsia", ambos por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 111900-21.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): VALDIR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art.



1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 183300-03.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade solidária", "reflexos das comissões pagas de modo informal no saldo do FGTS", "divisor aplicável ao cálculo das horas extras", "complementação da aposentadoria - alegação de alteração ilegal - revisão do custeio", "aplicação da Súmula nº 340 do TST", "indenização do período de estabilidade pré-eleitoral", "indenização por transporte de valores" e "indenização por perdas e danos - restituição integral - honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças da multa do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir ao Banco do Brasil o ônus de comprovar a correção dos depósitos do FGTS no período anterior ao ano de 1991, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional do Trabalho para prosseguir no julgamento da matéria como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 33000-23.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUIZA MARIA SANTIAGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Progressões por merecimento. Ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por merecimento e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; (II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração considerados protelatórios". Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor de R\$ 38.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 16), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 936). **Processo: RR - 225100-80.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TEODORO HERNACKI NETO, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à justa causa, por má aplicação do art.482, "f", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos "danos materiais - pensão mensal vitalícia - limitação", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, determinar que o pagamento da pensão deve ser feito à razão de 50% do salário mensal do Autor à época da rescisão contratual, conforme a limitação do pedido inicial, e de forma vitalícia, sem qualquer



limitação temporal, atualizado com juros e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, sendo que tais pagamentos deverão ser feitos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês. **Processo: RR - 12-87.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 214-35.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATO VIANNA LOBO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação: a) julgar procedentes, em parte, os pedidos para condenar a PREVI a pagar diferenças de complementação de aposentadoria ao Reclamante, parcelas vencidas e vincendas; b) determinar a apuração da média trienal do valor das horas extras e das diferenças decorrentes do desvio de função, para fins exclusivos de apuração da nova base de cálculo do salário de contribuição, mediante liquidação por artigos; c) autorizar os descontos previstos no plano de benefícios da PREVI concernentes à cota-parte do Reclamante e do Banco do Brasil S.A. a título de fonte de custeio; 2) Juros e correção monetária na forma da lei e observadas as diretrizes das Súmulas n.ºs 200 e 381 do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 300 da SbDI-1 do TST; 3) Contribuições fiscais nos termos da lei e consoante as diretrizes perfilhadas na Súmula n.º 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SbDI-1 do TST. Não incidem contribuições previdenciárias sobre diferenças de complementação de aposentadoria; e 4) Invertidos os ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 347-30.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): EVALDO TRINDADE COSTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Executada PETROS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 1396-55.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): JORGE ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão do período de repouso na parte final da jornada. Previsão em norma coletiva", "Horas extras. Intervalo entre jornadas" e "Honorários advocatícios. Requisitos"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Diferenças de adicional noturno. Trabalhador portuário avulso. Redução do horário noturno disciplinado na Lei nº 4.860/65 por norma coletiva", por violação do art. 19, caput, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do horário noturno previsto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 4.860/65 ao Reclamante, trabalhador portuário avulso, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferença de adicional noturno e repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 333-82.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CATO - CLÍNICA DE ACIDENTADOS, TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): LINDINALVA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. RENÚNCIA" E "DESPEDIDA DE TRABALHADOR CONSIDERADO INAPTO AO TRABALHO. REINTEGRAÇÃO". **Processo: RR - 410-78.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): FRANCISCO CÉSAR RODRIGUES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, em relação às parcelas constantes do título, e não apenas quanto aos valores consignados; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 707-50.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): PAULO RICARDO WENDT BARBOSA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado em relação aos temas "PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECEMENTO. LEIS ESTADUAIS Nos 15.171/2006 E 16.536/2010. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. PERÍODO POSTERIOR À LEI 16.536/2010"; "EXECUÇÃO APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (b) conhecer do recurso de



revista interposto pelo Reclamado em relação ao tema "PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO. LEIS ESTADUAIS Nos 15.171/2006 E 16.536/2010. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. PERÍODO ANTERIOR À LEI 16.536/2010", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reajuste salarial concedido ao Reclamante das progressões por merecimento anteriores à Lei Estadual 16.536/2010 e repercussões; e (c) conhecer do recurso de revista interposto em relação ao tema "JUROS DE MORA", por contrariedade à OJ 07 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, até 25/03/2015, se proceda à apuração dos juros de mora na forma da diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, após 25/03/2015, que os débitos trabalhistas da Fazenda Pública sejam corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADI nº 4.357. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 833-51.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras habituais reconhecidas em juízo, à luz da Súmula nº 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 958-47.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. João Higino Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido em embargos de declaração em recurso ordinário, na parte em que se examinou os embargos de declaração opostos pela Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para profira novo julgamento quanto aos embargos de declaração oposto pela Autora, explicitando as atribuições efetivamente exercidas e se elas são aptas ao enquadramento no art. 224, caput, da CLT, na forma como entender de direito; (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - bancária - cargo de confiança"; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - ajuda de custo especial", "inclusão da gratificação semestral na base de cálculo da parcela de participação nos lucros e resultados" e "desvio de função - transporte de valores". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1185-82.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): ANA PAULA JANKE TRESCASTRO, Advogado: Dr. André Rodigheri,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1647-62.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): CONRADO FELIPE KLIPPEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva - aplicação de tese fixada em incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1662-11.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE - UFPE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chianca Wanderley, Recorrido(s): JOSÉ MARINHO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Fundação-Reclamada (FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; e (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação-Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3180-33.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁTIMA REGINA BAPTISTA PISTORE BORTOLOZO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10251-67.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO LUÍS FLORES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Delamar Campos Vargas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): RAROZ AGROINDÚSTRIA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. José Ozório Vieira Dutra, Recorrido(s): RICARDO SOARES NORONHA - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Acidente de Trabalho. Estabilidade". **Processo: RR - 4001463-39.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): EDSON BATISTA VALENTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador". **Processo: RR - 178-42.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): MARIANI DE MATOS FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson Simas Rech, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449-45.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NEURI PRATES GORTES, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Recorrido(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A. - VICASA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 602-50.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEMIR PAES, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. QUEIMADA EM CANAVIAIS. CONTATO COM HIDROCARBONETOS" e "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM ARBITRADO", mas (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a existência de diferenças no recolhimento do FGTS e multa de 40% sob a ótica de o ônus da prova ser da Reclamada, nos termos da Súmula 461 do TST, procedendo ao julgamento como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 613-50.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): ELIZABETE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hercules Saraiva do Amaral, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL", "GRUPO ECONÔMICO", "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 672-74.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): LEODIR QUEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 702-31.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): LOURDES FÁTIMA GIORDANI WENZEL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "índice de correção monetária - créditos trabalhistas", por afronta ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 715-68.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a r. sentença, que condenou a CEF a pagar ao Reclamante "diferenças das parcelas VP-GIP-TEMPO SERVIÇO 2062 e VP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO 2092, a partir dos valores pagos a título de CTVA, com reflexos em férias, décimos terceiros salários, licenças-prêmio, APIP, horas extras e FGTS". Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 731-28.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): TÂNIA CRISTINA IMPOCETTO MARCHETI, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais pela aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP. **Processo: RR - 778-49.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos acordos coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 845-87.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ALTAIR SIQUEIRA DE ALENCASTRO, Advogada: Dra. Nara Donete Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 862-20.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ZONA SUL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Recorrido(s): JEAN MACENA DE LIMA, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Decisão: à unanimidade, (a) homologar a desistência do pedido do Autor quanto à aplicação da multa prevista no art. 523, § 1º do NCPC (art. 475-J do CPC/1973) e extinguir o processo, no particular, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para realização de perícia e prosseguimento como entender de direito; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1057-44.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIANA REGINA CINEGAGLIA TROVARELLI, Advogado: Dr. Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "Legitimidade ativa. Execução individual. Sentença proferida em ação coletiva", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade da Reclamante para ajuizar a ação individual de execução fundada em sentença oriunda de ação coletiva e, como consequência, (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1187-67.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Advogado: Dr. Andréia Rosina Hensel, Recorrido(s): ALCINDO HERPICH, Advogado: Dr. Uilisson Rigoni Machado, Recorrido(s): ZEIT ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1241-28.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): DONILEIDE RODRIGUES BESERRA, Advogado: Dr. Micael Moab dos Santos Gonzaga, Decisão: à unanimidade, (a)



julgar superado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante à competência da Justiça do Trabalho, em decorrência da decisão proferida pelo STF nos autos do conflito negativo de competência nº 7.953/PI, em que se declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "PRESCRIÇÃO. FGTS. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CF/88. SERVIDOR CONTRATADO SOB REGIME CELETISTA. SUPERVENIÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO". **Processo: RR - 1288-94.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Recorrente e Recorrido: VALTER CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Castro Alves de Melo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante, (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do aviso-prévio, do décimo terceiro salário proporcional com projeção do aviso-prévio, das férias proporcionais acrescidas de 1/3, das férias vencidas acrescidas de 1/3, do saldo de salário, da indenização de 40% sobre o FGTS, a serem calculadas com todas as verbas de natureza salarial, inclusive as deferidas neste processo, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos, evitando-se assim o enriquecimento sem causa. Depois do trânsito em julgado, em dez dias contados da intimação, a Empregadora entregará o TRCT devida e corretamente preenchido, sob as cominações a serem determinadas pelo Juiz condutor da execução. Da mesma forma e no mesmo prazo, a Empregadora entregará as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, sob a cominação de pagamento da indenização substitutiva, observadas as regras legais aplicáveis à espécie. **Processo: RR - 1385-32.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): AVANY JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante estipulado a título de dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais); e II - não conhecer dos demais capítulos do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1556-76.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Recorrido(s): VINÍCIUS SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade,



conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1753-65.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALAN BELMONTE, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao disposto nos artigos 818, da CLT, e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus da prova quanto à fiscalização do contrato de prestação de serviço era do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, determinar o retorno dos autos ao Regional para que analise a questão da responsabilidade subsidiária a partir desta perspectiva. **Processo: RR - 2271-90.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ROBERTO LUÍS DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrente e Recorrido: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE 12 X 36. FERIADOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA 444/TST", por violação do art. 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados efetivamente laborados e suas repercussões sobre 13ºs salários, RSRs, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS, conforme se apurar em liquidação; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO DE VALORES DIFERENCIADOS", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3248-42.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSINÉIA SCHLICKMANN DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Rosemeri Farina, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste acerca da possibilidade de o empregador controlar a jornada da Reclamante, ainda que por meios indiretos; (b) julgar prejudicado o exame do tema "APLICAÇÃO DO ARTIGO 384 DA CLT", pois a decisão acerca da jornada da Reclamada pode gerar efeitos no resultado dessa controvérsia; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilegalidade da terceirização



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entre as Reclamadas, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o segundo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.), do período de 14/11/2006 até 12/12/2011, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, inclusive quanto à projeção do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 127700-07.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALEANDRO CORRÊA DIAS, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): FRANNEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Augusto Zorzal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem julgamento de mérito então decretada e restabelecer os exatos termos da sentença que havia reconhecido o vínculo empregatício com a tomadora de serviços. Tendo remanescido outros capítulos do Recurso Ordinário (a fls. 837/868-e) das Reclamadas sem julgamento, por ter sido acatada a preliminar então afastada, determina-se o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do Apelo como entender de direito. Restabelece-se também a sentença com relação às custas processuais, a cargo das Reclamadas, e ao valor da condenação. **Processo: RR - 129600-94.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): FICAMP S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 206-11.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO ROSA, Advogada: Dra. Jussara Osik, Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS INTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS", por violação do art. 128 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste tópico, e "computar mais 1h20 no início e no final da jornada do Autor, salvo em um dia por mês, em que a jornada do primeiro turno, nos meses em que for verificada, deve ser acrescida de 1h20 ao início e ser computada, ao final, até 18h, considerando sempre os horários registrados nos controles de jornada" (sentença de fls. 227). **Processo: RR - 215-72.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGNADIO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 378-78.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): OSVALDO RODRIGUES DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIOS. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da Reclamada os reflexos do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto em Convenção Coletiva de Trabalho sobre as horas extras e o adicional noturno. **Processo: RR - 505-11.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDINILSON LACERDA FERRAZ, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Comar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514-15.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JEAN CARLO COMNISKEY, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): SANDRO WILIAN BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lauro Henrique Luna dos Anjos, Recorrido(s): T.S. COSTA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sidimar Lazzarotto, Advogado: Dr. César Paulo Lazzarotto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPCA-E"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO SALARIAL", por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais também decorrentes de redução salarial, a partir do mês de abril de 2011, com base no salário do mês de março de 2011 (R\$5.300,00 - cinco mil e trezentos reais), e reflexos nas parcelas já deferidas em origem (fls. 1722 e 1732), a se apurar em regular liquidação de sentença; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Reclamados ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 655-28.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DIAS TORRES, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio



indenizado, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenização de 40% do FGTS e multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 707-20.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Recorrido(s): EDMILSON SANTOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 775-80.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): REGINA MARIA DE FRAGA ALBERTO, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 955-21.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): PRISCILA KARINA CLAUZ MORLINA CAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de analisar a preliminar de nulidade processual arguida pelo Recorrente, tendo em vista a possibilidade de julgamento do mérito em favor da parte a quem aproveitaria a decretação de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Norma Coletiva", por aplicação equivocada da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 180 na apuração do salário-hora da Reclamante (Súmula 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 974-58.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JENNIFER SOARES BORGES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliana Bueno de Oliveira, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado



BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1075-81.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALCEBÍADES NUNES MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante aos temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de oitiva de testemunhas", "Vínculo empregatício", "Interrupção da prescrição em decorrência do ajuizamento de ação civil pública", "Horas extras e intervalos" e "Jornada de trabalho. Confissão"; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", em razão da homologação da renúncia do Reclamante à condenação da Reclamada ao pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1148-63.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): GILDÉLIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Weber Elias dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA" e "INAPTIDÃO PARA A FUNÇÃO DE CARTEIRO". **Processo: RR - 1149-66.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIGODENT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Recorrido(s): FABIANA PEREIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1212-20.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL - ABPA, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Correia, Recorrido(s): ADÃO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Recorrido(s): DIOCESE DE CUIABÁ/MT PASTORAL DA CRIANÇA - CNBB, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1282-96.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): EDUARDO SIMPLÍCIO ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 1294-82.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): JOSÉ RENATO FESTUCCI PADOVAN, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de analisar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Recorrente, tendo em vista a possibilidade de julgamento do mérito em favor da parte a quem aproveitaria a decretação da nulidade processual; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Norma Coletiva", por aplicação equivocada da Súmula 124, I, a e b, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 desde o período imprescrito até 31/08/2010 e 220 para o período de 01/09/2010 até a rescisão do contrato de trabalho na apuração do salário-hora do Reclamante (Súmula 124, II, a e b, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1312-11.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Recorrido(s): LEONARDO DIAS LEITE, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, da decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, assim, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie especificamente se a Reclamada comercializava o serviço de ADSL e se o Reclamante instalava ou reparava cabos em redes aéreas de telefonia, a partir de postes de rua; (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais tópicos ("ENQUADRAMENTO SINDICAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1500-56.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAMUEL BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da Constituição da República de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie se havia (ou não) incompatibilidade de horário entre o transporte público e os horários de trabalho do Reclamante; (II) Julgar prejudicado o exame do tema "horas in itinere", porquanto guarda relação com a nulidade decretada. **Processo: RR - 1689-74.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: , por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva - aplicação de tese fixada em incidente de recurso



repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST; "horas extras - repouso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e "indenização de 40% do FGTS - base de cálculo - desconsideração da projeção do aviso prévio indenizado", por contrariedade à OJ n.º 42, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180 (jornada de seis horas), excluir da condenação os reflexos deferidos pelo aumento da média remuneratória e determinar que, a projeção do aviso prévio indenizado seja retirada da base de cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, incluindo-se neste montante os descontos previdenciários e fiscais a cargo do empregado, excluindo-se, no entanto, a cota-parte do INSS relativa ao empregador, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 1864-69.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIA AMORIM OLIVEIRA FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À FUNCEF EM RAZÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS" (alínea "h" da inicial), por violação do art. 114, I, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho quanto ao recolhimento das contribuições devidas à Funcef em razão das parcelas deferidas nesta ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao julgamento do pedido como entender de direito; e (b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008. QUITAÇÃO PLENA. PARCELAS REFERENTES A PLANOS ANTERIORES. RENÚNCIA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a quitação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido dos Reclamantes, quanto às promoções pretendidas, do início do período imprescrito até adesão a ESU/2008, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2101-29.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Recorrido(s): MM LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Diacov, Recorrido(s): PAULO GUILHERME RIBEIRO SILVA ALVES, Advogada: Dra. Mariana Buso Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Oliveira Souza, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): LAIS CORTES DUARTE, Advogado: Dr. Viviane de Sousa Rocha, Advogada: Dra. Simone de Sousa Rocha, Recorrido(s): SEMA SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA., Recorrido(s): TRIJET ENTREGAS URGENTES LTDA. - ME, Recorrido(s): CRISTINA FINOTTI ZANATTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2142-39.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thaísa Gimenes Branco, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Recorrido(s): R. ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dr. Romulo de Andrade, Recorrido(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2351-93.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): MARCUS VINICIUS SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Norma Coletiva", por aplicação equivocada da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 180 na apuração do salário-hora do Reclamante (Súmula 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2389-70.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condena a Reclamada ao pagamento dos intervalos suprimidos de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados como extras, observado o divisor de 220 como o adicional previsto constitucionalmente, e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2802-85.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FABIANA DA ROCHA CONSTÂNCIO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a penalidade de confissão ficta aplicada no primeiro grau de jurisdição e declarando a nulidade de todos os atos posteriores a essa cominação, determinar o retorno dos autos à Origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com observância do disposto no art. 385, § 1.º, do CPC/2015. **Processo: RR - 4898-41.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GLAUCO CESAR ROSA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PORTARIA Nº 42/2007 DO MTE", por violação do art. 71, §3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma 1 hora extra diária nos dias efetivamente laborados, com os adicionais convencionais ou, na ausência destes com o adicional legal de 50%, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com as mesmas repercussões já deferidas pelo Tribunal Regional, entre 19/08/2008 e 31/12/2009. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10281-66.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): PATRICIA MARIA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - contribuições do patrocinador - incompetência da Justiça do Trabalho"; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 10426-97.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FERRARI GOMES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 10557-63.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): JONATHAN MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Advogada: Dra. Lúcia Helena Salgado Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública Indireta" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custa inalteradas. **Processo: RR - 20279-06.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DOLCINEIA SALETE CAUFCA, Advogada: Dra. Beatriz Isabel Fincato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20406-41.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrida: Companhia RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Recorrente e Recorrido: GIOVANI ALBERTO BACIN, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tocante ao reflexo do adicional noturno no repouso semanal remunerado, por contrariedade à Súmula n.º 60, I, do TST



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do adicional noturno em descanso semanal remunerado; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante à litispendência, por violação do art. 267, § 3.º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a alegação de litispendência, como entender de direito. **Processo: RR - 112200-68.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Britto Paiva, Recorrido(s): JOÃO MARIA ARAÚJO, Advogada: Dra. Zilma Bezerra Gomes de Souza, Advogado: Dr. Austrélio Muller Antony Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do tema recursal relativa à "multa do artigo 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", nos termos da fundamentação; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36-72.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SAPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogada: Dra. Rose Rosa da Silva, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): LUÍS TADEU DA COSTA, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTE SINDICAL. DISPENSA ANTERIOR AO REGISTRO DO SINDICATO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Deivi Roberto Toni. **Processo: RR - 190-11.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALTAMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. ALTERAÇÃO DA PROGRESSIVIDADE EM NORMA POSTERIOR. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo com resolução do mérito quanto ao pedido de adicional por tempo de serviço e repercussões, pela ocorrência da prescrição total, na forma do art. 487, II, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 459-27.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): JEAN PIERRE AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação



ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 700-53.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha Júnior, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): ADEL BORGES FILHO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total do direito de ação do Reclamante sobre a pretensão de diferenças salariais do PCCS de 1986; e II - conhecer também do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao capítulo "RSR - integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 709-65.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Recorrido(s): LUANA PEDROZO RAMOS, Advogada: Dra. Ariane Franciosi Sena, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tópico "Acordo homologado judicialmente em que se deu quitação plena do contrato de trabalho após entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004. Ação de indenização por dano moral e material decorrente de doença ocupacional ou acidente de trabalho. Ofensa à coisa julgada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SBDI-2/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC/2015. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00 - fl. 23), de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 55). **Processo: RR - 799-77.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ GILMAR MACHADO, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): GENTE TV COMUNICAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Diego Gutierrez de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 20/1/2014 e deferir à Reclamante o aviso prévio e sua projeção em 13º salário e férias com acréscimo de 1/3, liberação do FGTS com o pagamento da indenização de 40% do FGTS, observados os limites do pedido feito em recurso de revista. Custas de R\$200,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1058-76.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELISABETE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ECON DISTRIBUIÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Renato Luiz Rodrigues Novaes, Recorrido(s): MVPM HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na lide todas as empresas formadoras do grupo econômico noticiado nos autos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1088-93.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ISABEL SALES VAZQUEZ, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas após o reconhecimento da condição de bancária da Reclamante (1.º/4/2010), seja observado o divisor 220. **Processo: RR - 1148-12.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALÍCIO LIMA DIAS, Advogado: Dr. João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Recorrido(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 1317-09.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CÁTIA PELEGRINO, Advogado: Dr. Hélio Justino Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991. E, com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, no julgamento dos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, realizado no dia 20/10/2015, fixa-se a incidência da atualização monetária e dos juros da mora sobre as contribuições não recolhidas a partir da prestação de serviços, nos parâmetros acima fixados, e a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 1369-73.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): JOÃO SEBASTIÃO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Suelen Karine Gomes Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEL", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a deserção declarada em origem e, em consequência, (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1399-75.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): SÉRGIO FARIA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos acordos coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1603-08.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DONIZETE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Roseli Araújo Dias Monteiro, Recorrido(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 118 da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da indenização compensatória do período de estabilidade de 16 de maio de 2013 a 29 de novembro de 2013. **Processo: RR - 1849-61.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Recorrido(s): ANALUZIA DEUTSCHMANN COELHO, Advogada: Dra. Luciane Coêlho Carvalho, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Agencia Nacional de Águas - ANA. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 10315-04.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): LUANA BARBOZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana da Silva Araújo Teixeira, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 11006-90.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): MARGARIDA DO NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 20767-11.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Beatriz Vieira Bittencourt, Recorrido(s): MILTON JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Mário Krasner dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20963-72.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSANE SILVEIRA GULART, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21094-90.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrente(s): GERVÁSIO LIOMAR DE SOUZA MAIATO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 21244-77.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SIMONE CARVALHO DE MOURA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Agravo de Instrumento (indenização por danos morais) e no Recurso de Revista (honorários advocatícios). **Processo: RR - 24655-48.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Esmênia Geralda Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "valor da execução - cálculos - correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 24680-52.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): SILVIO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Douglas Alexandre da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 718-98.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALBERTO HENRIQUE LOPES BARATA E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Paula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se pronuncie acerca da entrega de uniformes a José Carlos Gomes, nas datas-base de 2012/2013 e 2013/2014, e a Paulino Sebastião do Espírito Santo da Paixão, nas datas-base de 2013/2014 e 2014/2015. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 721-56.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GISLAINE DA GLÓRIA ALVES MONTAGNOLI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Programa de Incentivo Variável - PIV - Integração à Remuneração", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela PIV, com as integrações daí decorrentes; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à "indenização por dano moral - sistema de gestão - restrição à utilização do toalete", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização, a título de danos morais, pela indevida utilização do sistema de gestão, com a restrição ao uso dos sanitários, e fixar o quantum indenizatório em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 768-47.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Faima Jinkins Gomes, Recorrido(s): W. A. DE ALMEIDA LTDA., Advogado: Dr. José Edimar Santiago de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Acre. **Processo: RR - 1405-85.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Advogado: Dr. Gladstone Almeida Pedrosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10454-37.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Recorrido(s): REGINALDO ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo



Reclamado - Estado de Goiás. **Processo: RR - 10503-49.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ANDERSON GANZERT, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Recorrente e Recorrido: MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, fixados em 30 minutos, com os devidos reflexos legais; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "tempo de espera - transporte fornecido pelo empregador - período à disposição". **Processo: RR - 20470-46.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCOPOLO SA, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE GOULARTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Krieger Bento da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21309-71.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FLOHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): ALINE NUNES EUZEBIO, Advogada: Dra. Evelise Santos de Freitas Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 394-63.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicados os demais temas do Apelo. **Processo: RR - 397-15.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Recorrido(s): GIVANILDO DA SILVA BRAVO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva do entendimento pessoal da Relatora. **Processo: RR - 20063-24.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Recorrido(s): RODRIGO JUNQUEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 316-76.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL



DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ALAYDE MARQUEZ, Advogada: Dra. Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11219-83.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): MARIO DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): MACHADO & RAPOSO CONSTRUCOES LTDA - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 25558-61.2014.5.00.0000 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Autor(a): JUBERTO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Renato Del Silva Augusto, Advogado: Dr. Higor Siqueira Azevedo, Réu: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO., Decisão: à unanimidade, julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Defere-se o pedido de justiça gratuita (fl. 15 da petição inicial), na forma do art. 790, §3º, da CLT. Custas processuais atribuídas ao Requerente (JUBERTO FERREIRA COSTA), no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor R\$1.000,00 (mil reais) dado à causa na petição inicial (fl. 15 do documento sequencial eletrônico nº 01), de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: ARR - 80800-55.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, analisada apenas a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento; (II) prosseguir no exame do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto aos temas anteriormente sobrestados e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante Nilse quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS E INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, (III) dar-lhe provimento, para (a)afastar a prescrição total da pretensão declarada em primeiro e segundo graus, (b)declarar que o auxílio-alimentação pago à Reclamante durante todo o pacto laboral possui natureza salarial e (c)condenar a Reclamada Caixa Econômica Federal a (c1)pagar à Autora o FGTS, a razão de 8%, sobre os valores adimplidos a título de auxílio-alimentação durante a vigência do contrato de trabalho e (c2) pagar o auxílio-alimentação após a aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, como se na ativa estivesse, bem como o reflexo da parcela em gratificação de natal, observados os demais parâmetros fixados na fundamentação. Custas processuais a cargo da Reclamada no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: ARR - 27600-80.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): RUY DIAS GIGANTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. José Pedro da Broi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Gustavo de Oliveira Matos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. no que diz respeito ao tema "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E. Aplicação da TRD", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do IPCA-E na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante e determinar a aplicação da TRD; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: ARR - 63500-76.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELENE DA SILVA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 33000-29.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR MÂNICA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - condenação em parcelas vincendas"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "PCS - promoção por merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 583-74.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN PAIVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado "Banco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Itaucard S.A." no tocante ao divisor de horas extras, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: ARR - 840-43.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIMEIRE DE CÁSSIA BERNARDES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Fogolin Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Antônio Narvaes Leiva, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERLIDER ABC - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Multas do Art. 477, §8º, da CLT. Reconhecimento em Juízo do Vínculo Empregatício", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de condenação ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, no valor equivalente a um salário da Reclamante, nos termos do art. 477, § 8º, da CLT, cujo valor deverá ser apurado em ulterior liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 8-44.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): QUEICO ETO SHIMADA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA ÉPOCA DA ADMISSÃO DO EMPREGADO" por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do regulamento vigente à época da sua admissão, e (ii) determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto por BANCO DO BRASIL S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1956-32.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA REGINA PERILLO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE SEXTA-PARTE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2839-34.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS, APLICADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU"; mas (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS DEFERIDAS EM OUTRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA" por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de parcelas recebidas no processo nº 1131/1999, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba e (ii) determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte; e (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto por ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 333-21.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): HENRIQUE DA CUNHA SOUZA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se discutiu o tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão do período de repouso na parte final da jornada. Previsão em norma coletiva", por ofensa ao art. 71, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como hora extra (com adicional e reflexos já deferidos em origem), do intervalo intrajornada de quinze minutos também na hipótese em que o Reclamante trabalhou de forma ininterrupta por 5 horas e 45 minutos em um único turno diário de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 760-49.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ERINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE CACHOEIRA, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (I)



conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LESÃO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA EC Nº 45/2004. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença e, com isso, (b) declarar consumada a prescrição da pretensão indenizatória aduzida pelo Reclamante e (c) extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas processuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00 - fl. 05), a cargo do Reclamante, dispensadas por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita (sentença à fl. 160). **Processo: ARR - 782-91.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante ao tema "PRESCRIÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RENÚNCIA"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO QUE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DOS SUBSTITUÍDOS", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado conforme OJ 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado a título de condenação. **Processo: ARR - 1223-83.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALIOMAR SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): KRÜGER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1360-68.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LISSANDRO FRANCH, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista quanto



aos temas "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO" e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. NATUREZA JURÍDICA", e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1615-18.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO FELIPE DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante aos temas "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. HORAS EXTRAS. PRÊMIOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. HORAS EXTRAS. PRÊMIOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST" e "INTERVALO INTRAJORNADA". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2123-21.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMAR IOLANDA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e repercussões. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 330-72.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDSON WAGNER DA CRUZ, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade do procedimento administrativo disciplinar", "conversão da dispensa por justa causa para dispensa sem justa causa motivada - prova do ato faltoso - ausência de estabilidade no emprego" e "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 605-72.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FKN TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERALDO CARDOSO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1396-64.2013.5.12.0012 da**



12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSE BARBERA BECHER BASSANI FILHA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que registre se havia ou não compatibilidade entre os horários de início e término da jornada e os do transporte público regular, prosseguindo no julgamento como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Horas in Itinere". **Processo: ARR - 1467-66.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSEMERY VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 2535-02.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO AZEVEDO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista Reclamado Itaú Unibanco S.A. apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180 (Reclamante sujeito à jornada de seis horas). **Processo: ARR - 10501-77.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIENY MORAIS PENA, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 55-10.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): VALCIR HONÓRIO LOPES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "tempo à disposição", por violação do artigo 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho em relação ao tempo destinado à espera da condução fornecida pela Reclamada, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o respectivo adicional



e reflexos, conforme pedido a exordial. **Processo: ARR - 736-94.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato autor. **Processo: ARR - 748-49.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTEVÃO ROBERTO ROSALINSKI, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: : 1) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, quanto à prescrição. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 84900-87.2000.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DAVIDSON FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Embargado(a): METALÚRGICA CASTELLO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Elias dos Reis Costa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 309900-69.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MÁRIO LUÍS DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 23400-73.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Embargado(a): VALFREDO LEAL, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 185440-09.2003.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CLÁUDIO LUIZ FRANÇA FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 185-48.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PORTO SEGURO VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): WENDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 792-58.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA GABRIELA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 2692-18.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDRÉ SALES DOS SANTOS CEDRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Autor e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão identificada, com efeito modificativo no sentido de restabelecer os termos da sentença em que se condenou o Reclamado ao pagamento da "dobra da remuneração dos feriados trabalhados, reputando-se como tais as datas fixadas nas Leis 662/49 e 9.093/95, de acordo com as anotações dos espelhos de ponto juntados com a defesa, observando-se a evolução salarial, a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo (Orientação Jurisprudencial nº 147 da SDI-1 do TST) e o divisor de 210 mensais, com repercussão em descansos semanais remunerados, décimo terceiro salários, férias gozadas acrescidas do terço e depósitos do FGTS dos respectivos períodos em que trabalhou o reclamante na escala 12x36". **Processo: ED-ED-ED-RR - 2898-74.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Burti Jardim, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 121500-59.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MANOEL JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-ARR - 1488-77.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargante: FURNAS -



CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Autor (SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE) e, no mérito, dar-lhes provimento, tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado; (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3096-07.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERROSIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): ARLINDO JOSÉ ALEXANDRE, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2843-91.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROGERIO SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Gregolin, Embargado(a): EVANDRO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 225-21.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INTERATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA., Advogado: Dr. Laércio Haroldo Bauer, Embargado(a): JOICE TRAPP, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 783-02.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDICAO BALANCINS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Embargado(a): EVANDRO DE LIMA BRAZIL, Advogada: Dra. Aparecida de Lourdes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1579-79.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DIEGO SILVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12676-83.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procuradora: Dra. Simone Thomazo Alves, Embargado(a): SEBASTIÃO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Góes Durr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3846800-26.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Embargado(a): IOLANDA REZENDE TANAN, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada no STF em matéria objeto do presente recurso. (Servidor



público. Dispensa imotivada. Possibilidade. OJ-247 SBDI1/TST). **Processo: ED-RR - 749-78.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Embargado(a): ANTÔNIO CELSO FERNANDES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada no STF em matéria objeto do presente recurso. (Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. OJ-247 SBDI1/TST). **Processo: AIRR - 1081-78.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FELIPE SZIESCK OURIQUES, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada no STF em matéria objeto do presente recurso. (Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. OJ-247 SBDI1/TST). **Processo: AIRR - 23-05.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogada: Dra. Marlene de Nazaré Amaral Lopes, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Edison André Gomes Rodrigues, Agravado(s): THIAGO SOUZA CHAVES DA COSTA, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada no STF em matéria objeto do presente recurso. (Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. OJ-247 SBDI1/TST). **Processo: AIRR - 10585-91.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Barletta Canicoba, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 126-82.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ALESSANDRO MONTORSO, Advogado: Dr. Ciro Augusto de Gênova, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma